



## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23.25.06/DP

Tratam os autos de procedimento de Dispensa de Licitação, fundamentada na Lei Geral de Licitação, art. 24, inciso II para Aquisição de Material Permanente e de Consumo para atender as necessidades do setor Administrativo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo do Município de Itapipoca.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, da Lei nº 8666/93 e suas alterações e o decreto 9.412/2018.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Aquisição destes equipamentos faz-se necessária em virtude da necessidade permanente de utilização de sistemas e meios de tecnológicos que permitam que os colaboradores de cargos estratégicos, devido às atribuições dos cargos, desenvolvam atividades de suas competências se beneficiando de eficiência. A aquisição desses materiais contribuirá com a facilitação do desenvolvimento das atividades relacionadas à missão institucional, em outras palavras, justifica-se tal despesa na necessidade de otimização das ações de administração da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo.

A contratação direta é viável uma vez que trata-se de uma contratação de baixo custo financeiro e pequena quantidade.

A presente dispensa de licitação encontra-se fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado. *“Art.24 – É dispensável a licitação: I – Omissis; II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”*. Por todas as razões expostas e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a seguir transcrito, resta largamente comprovada a razão da contratação direta.

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24, inciso II, alterado pelo decreto federal Nº 9.412/2018 esclarece:

#### **Art. 24. É dispensável a licitação:**

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);*

Art. 23, inciso II, alínea a: “para compras e serviços comuns”;



- a) Convite: até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); (redação dada pelo decreto 9.412 de 18 de junho de 2018).

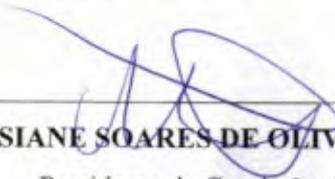
### ESCOLHA DO FORNECEDOR DO PREÇO

Após pesquisa de mercado, realizada pelo setor de cotação do município, a escolha do fornecedor recaiu sobre a pessoa jurídica **MARCOS FERNANDO SILVA BARBOSA LTDA**, com endereço na Avenida Edson Magalhaes (CJ Industrial), 400 Loja 03, Bairro Industrial, CEP: 61.925-315, Maracanaú/CE, inscrita no CNPJ n.º15.601.324/0001-52, porque dentre a pessoa Jurídica do ramo pertinente ao objeto contrato, apresentou todos os documentos legais e também apresentou o melhor preço.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Procedeu-se com a consulta a diversas empresas do ramo pertinente com o presente objeto, e conciliando a questão da oferta do melhor preço, da regularidade jurídica, trabalhista, fiscal e previdenciária, chegou-se a uma proposta com valor global de **R\$ 16.146,89 (dezesesseis mil, cento e quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos)**, conforme consta nos autos do processo supracitado.

Itapipoca/CE, 18 de Julho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**WILSIANE SOARES DE OLIVEIRA MARQUES**  
Presidente da Comissão de Licitação